

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ  
SOBRINHO**

Acórdão: 862/2021 – PRIMEIRA CÂMARA  
Processo: 3931/2020- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR 2019

ERINEIDE DIAS CARVALHO, devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador que esta subscreve, com instrumento procuratório em anexo, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 229 do Regimento Interno do TCE/TO, apresentar,

### **RECURSO ORDINÁRIO**

em face da decisão proferida pela Primeira Câmara nos autos do Processo 3931/2020, relativo à Prestação do Contas do Ordenador, exercício de 2019 do Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim, e ao final requerer o que segue.

#### **I – Breve Relato dos Fatos**

Trata-se os presentes autos da instauração de processo para julgamento da Prestação de Contas do Consolidadas do Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim - TO, relativas ao exercício de 2019, sob responsabilidade da Sra. Erineide Dias Carvalho, Gestora Municipal do Fundo de Educação à época, resultando em julgamento pela REJEIÇÃO por revelia.

Em análise dos autos, de acordo com o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 110/2021, foram constadas quatro impropriedades, as quais podem ser justificadas de maneira bem clara conforme apresentamos a seguir:

**1. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 6.866,35 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 46.231,79, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.2.2 do relatório).**

**Da defesa:** quanto à análise desse item é preciso levarmos em consideração algumas condições relacionadas a representação da conta estoque, principalmente em se tratando da Educação. A primeira condição, e muito relevante, diz respeito à manutenção da frota do transporte escolar, as peças e combustíveis foram adquiridas em empregadas diretamente nos veículos por meio de sistema de gerenciamento de frota (VOLUS) transitando pela conta estoque tendo sua entrada e saída imediata. A segunda condição se relaciona diretamente com os itens da merenda escolar e os materiais de expediente diversos que, tem seu estoque alinhado ao ano-calendário letivo na rede municipal de ensino que se encerra em meados de dezembro e retornando apenas final de janeiro e por vezes em fevereiro, não justificando a manutenção de estoque elevado para atendimento de uma demanda inexistente, especialmente os itens perecíveis que compõem a merenda escolar. Dito isso, vamos aos registros apurados no comparativo da despesa detalhado por subelemento que encaminhamos em anexo:

<b>TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS PRINCIPAIS MATERIAIS DE CONSUMO DO FME 2019</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ANUAL</b>	<b>MÉDIA MENSAL</b>
1	MERENDA ESCOLAR	129.360,92	10.780,08
2	COMBUSTÍVEL	193.784,79	16.148,73
3	PEÇAS PARA FROTA	99.953,80	8.329,48
<b>MÉDIA</b>			<b>35.258,29</b>

Fonte: comparativo da despesa por subelemento – MEGAADM

Como podemos observar o perfil de consumo, verificando os três principais itens de consumo do fundo de educação que, não justifica reserva em estoque na data de encerramento do exercício, totalizam 76,26%. Resta portanto, aproximadamente R\$ 10.973,50 da média apurada. Desses, há de se considerar a redução do consumo de material de limpeza com o encerramento das atividades escolares e também outros materiais de consumo imediato empregado na manutenção das atividades desenvolvidas ao longo do exercício. Portanto, fica provado que o saldo em estoque demonstrado esta devidamente coerente e foi suficiente para o início das atividades do órgão no ano seguinte.

**2. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 1.580.051,33. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 140.858,70, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.3.1 do relatório);**



**Da defesa:** O Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim foi criado através da Lei nº 227/2018 de 02 de julho de 2018 e iniciou sua gestão contábil e orçamentária a partir de 1º de janeiro de 2019. Para que a gestão contábil pudesse retratar de forma precisa a gestão patrimonial do Fundo Municipal de Educação, foi realizada uma movimentação com a transferência de todos os bens adquiridos e registrados no CNPJ da Prefeitura Municipal para o Fundo Municipal de Educação que passou a gerir esses bens de forma que as demonstrações possam retratar com fidelidade aos bens e direitos do FME. Quando observado o balanço consolidado do exercício, pode ser verificado que apenas houve uma transferência entre do órgão prefeitura para o fundo de educação, o que justifica a diferença apontada.

**3. Verifica-se que o município não apresentou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB – Anos Finais nos anos 2013, 2015 e 2017, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 5.1 do relatório);**

**Da defesa:** Vejamos inicialmente o que foi apurado no relatório de análise das contas:

**Quadro 24 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais**

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
3.4 / 0	3.7 / 3.3	4 / 4.6	4.3 / 5.4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

**INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**IDEB** Índice de Desenvolvimento de Educação Básica

**IDEB - Resultados e Metas**

Parâmetros da Pesquisa:

Resultado: Município:  UF:

Município:  Rede de ensino:

Série / Ano:

Município	Ideb Observado							Metas Projetadas								
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
NOVO JARDIM				3.2		3.3	4.5	5.4				3.4	3.7	4.0	4.3	4.6

Obs:

\* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

\*\* Sem média no SAEB. Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

\*\*\* Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Atualizado em 15/09/2020

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado>

Observa-se que ao acessar a fonte do IDEB divulgado os dados conferem com o quadro 24 do relatório. É possível constatar que em 2019 a meta projetada para o município de Novo Jardim era de 4.6 e o município atingiu uma nota de 5.4 superando em quase um ponto a meta prevista, atingindo com êxito os objetivos pactuados nos anos de 2017 e 2019, período em que esta gestão esteve à frente da Secretaria de Educação.



Nota-se portanto, um equívoco por parte do analista ao apontar que o município não atendeu os objetivos do Plano Nacional de Educação.

**4. Conforme Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou que devido as restrições de enfrentamento a pandemia da Covid-19, que restringe aglomerações, apesar de todas as despesas estarem à disposição dos Conselheiros, ainda não houve apreciação das contas relativas a 2019. (Item 5.3 do relatório).**

Deste ponto, afirmamos que à época da entrega do Balanço o Conselho do FUNDEB não havia apreciado as demonstrações, apenas havia acompanhado e atestado através do SIOPE. A análise e julgamento das contas foram realizadas posteriormente obtendo parecer favorável à aprovação, ocorrido em 02 de agosto de 2020. Encaminhamos cópia do mesmo, o qual pedimos juntada autos.

Como pode ser observado, a gestão do Fundo Municipal de Educação não mediu esforços para manter uma gestão de qualidade do sistema de educação municipal. Cumpriu fielmente com as metas estabelecidas atendendo todos os dispositivos constitucionais, a legislação contábil, a gestão adequada dos recursos do FUNDEB com a aplicação dos índices através de processos realizados com transparência, eficiência e eficácia.

**ISTO POSTO**, requer o recebimento deste recurso para fins de que seja revista a decisão proferida e conseqüentemente arquivado o presente processo. Anulando todos os atos decorrente da decisão proferia, inclusive a imputação de multas.

Termos em que,

Pede Deferimento;

Novo Jardim-TO, 06 de Dezembro de 2021.

*Erineide Dias Carvalho*

ERINEIDE DIAS CARVALHO

Ex-Gestora do Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim

CPF/MF sob nº 970.541.781-49

JOSIAS GARCIA  
RIBEIRO

Assinado de forma digital  
por JOSIAS GARCIA  
RIBEIRO  
Dados: 2021.12.07  
20:45:18 -03'00'

Josias Garcia Ribeiro  
OAB/TO 8204-A